

REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS, PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2020/2024.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos dos artigos 28, § 2º, e 49, § 2º, do Estatuto Social do SERGUS.

§ 1º - Serão eleitos 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente para o Conselho Deliberativo, e 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O acesso aos cargos dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de edital, em 3(três) dias úteis, e realizada de conformidade com este Regimento.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) nomeados por ato do Presidente do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e homologado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - convocar as eleições, por meio de edital, em até 10 (dez) dias após a sua formação;

III – fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, bem como divulgar a lista de candidatos;

V – julgar as impugnações às candidaturas;

VI – organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VII – apurar e divulgar o resultado das votações;

VIII – julgar as impugnações ao resultado; e

IX – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º - A inobservância do disposto neste regimento pela Comissão Eleitoral poderá acarretar sua dissolução, ou a substituição de parte dos seus membros, a critério do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, e aprovação do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, que será divulgada pela Diretoria Executiva do Sergus por meio eletrônico.

§ 1º - A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§ 2º - Na hipótese do “caput” uma nova Comissão deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução ou da substituição de membro.

§ 3º- Empossada, a nova Comissão assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

Capítulo III – Dos Eleitores

Art. 6º - Consideram-se eleitores todos os participantes e assistidos do Sergus, desde que em dia com as suas obrigações para com o Instituto.

Capítulo IV – Dos Candidatos

Art. 7º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se a uma das vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ser participante do SERGUS há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos,

V – estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS;

VI - ter reputação ilibada.

§ 1º - A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e ou curriculum vitae, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 2º - A comprovação exigida nos incisos II e III dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§ 3º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eletivo como candidatos.

Capítulo V – Do Calendário Eleitoral e do Edital

Art. 8º - A Comissão Eleitoral expedirá o Edital de Convocação a ser afixado nos quadros de avisos das Unidades do BANESE, na sede do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros, e disponibilizado na *Intranet* e no endereço eletrônico do SERGUS.

Parágrafo único - Para os participantes assistidos, o Edital de Convocação será remetido através do meio eletrônico e disponibilizado no site do SERGUS, na sede do Instituto e junto à Comissão Eleitoral.

Capítulo VI - Do Registro das Candidaturas

Art. 9º - O registro de candidatura será feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação, mediante formação de chapas devidamente identificadas, que indiquem os nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - O requerimento de inscrição das chapas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio, anexo ao Edital de Convocação, assinado por todos os seus integrantes e instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos pelo art. 7º deste Regimento.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral indeferirá liminarmente o registro de candidatura das chapas que contenham candidato que:

- a) Não preencha os requisitos estabelecidos no artigo 7º;
- b) Tenha sofrido penalidade em processo administrativo-disciplinar;
- c) Esteja impedido em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;

d) Houver comprovadamente causado prejuízo ao SERGUS ou lhes for devedor inadimplente por qualquer operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral registrará durante o expediente normal do BANESE as candidaturas apresentadas no prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 12 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico e físico, no próximo dia útil.

Art. 13 - As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores, mediante requerimento escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da relação de candidatos.

Art. 14 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por *e-mail* ou *fac-símile*, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 15 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a ser comunicada por escrito.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Sergus, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§ 3º - O Candidato ou candidatos impugnados serão substituídos no prazo máximo de 48 horas.

Art. 16 - A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis contados do julgamento das impugnações.

Art. 17 – Após a divulgação de que trata o artigo anterior, é facultada aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral nos quadros de avisos das Unidades do BANESE, SERGUS, CASSE e BANESE Corretora

Administradora de Seguros, desde que preservem a ética e o bom nome do SERGUS e das Patrocinadoras.

§ 1º - A propaganda eleitoral conterá exclusivamente a divulgação das chapas e os nomes de seus componentes, das fotografias, dos curriculuns vitae e dos planos de trabalho dos candidatos.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de chapas por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

§ 3º - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, do SERGUS e das Patrocinadoras ou seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator ao cancelamento do registro de candidatura da chapa ou a perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem, a critério da Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

§ 4º - É facultada a utilização do serviço de malotes do BANESE, dos meios eletrônicos disponíveis inclusive mala direta com nome e endereço dos participantes e do uso de listagem com o nome, telefone, endereço e lotação atualizada, identificando quem é ativo e assistido.

§ 5º - É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de votos.

§ 6º - A propaganda dar-se-á até o dia que antecede o pleito.

Capítulo VII – Da Eleição

Art. 18 - A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por aplicativo de celular desenvolvido para este fim, sendo que em casos excepcionais, poderá ser utilizado os equipamentos disponibilizados em todas as Unidades do BANESE, na sede do SERGUS, CASSE e BANESE Administradora e Corretora de Seguros, desde que haja capacidade técnica para votar nestes equipamentos. O pleito será realizado em 3 (três) dias úteis, na data e horário indicados no Edital de Convocação.

Art. 19 - Cada participante votará em uma única chapa dentre aquelas regularmente inscritas.

Art. 20 – O Processamento dos votos será feito eletronicamente. A apuração será iniciada no mesmo dia da votação em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la

Art. 21 - Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 22 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata assinada por todos os seus membros, e o divulgará considerando os votos totalizados por chapa.

Art. 23 - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados, mediante requerimento escrito endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação.

§1º - O requerimento deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º - Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24 - Recebidas as impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa em 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, se o caso, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações em até 2 (dois) dias úteis após o final do prazo previsto no artigo precedente, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Sergus, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, em última instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 26 - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 27 - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser lavrado em ata e divulgado a todos os participantes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu encerramento, por meio eletrônico.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral encaminhará formalmente a ata de que trata este artigo à Diretoria Executiva do BANESE e do SERGUS.

Art. 28 - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à

Diretoria-Executiva do SERGUS em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 29 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Os membros eleitos passarão pelo processo de certificação mínima exigida conforme Instrução PREVIC nº 13 e Resolução CNPC nº 19 para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros empossados terão um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação mínima.

Art. 31 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

Art. 32 - O SERGUS fará em sua sede e por meio eletrônico, via *Internet*, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo do Sergus aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sergus.

Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 30/10/2020.